



Ao Exmo. Sr.
GANDOR CALIL HAGE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

RAZÃO DA ESCOLHA

O objetivo do presente termo, é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços locação de sistema de informática (software) especificações: especializado na prestação de serviços de gerenciamento de recursos humanos, gestão de folha de pagamento, portal da transparência, portal do servidor, controle de recursos humanos, treinamento e suporte técnico, Módulo do E-social, com a finalidade de atender as necessidades da instituição, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Prainha/PA, em razão da necessidade de aprimoramento e melhoria dos serviços públicos por meio da tecnologia da informação.

A presente contratação tem como objeto a **locação de sistema de informática (software)** especializado na **gestão de recursos humanos**, incluindo os seguintes módulos e funcionalidades:

- Gerenciamento de folha de pagamento
- Portal da transparência
- Portal do servidor
- Controle de recursos humanos
- Módulo do eSocial
- Treinamento e suporte técnico contínuo

A escolha pela inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade do objeto e na notória especialização da empresa contratada, conforme previsto no Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de serviços técnicos especializados.

Razões Técnicas e Administrativas

- **Solução integrada e específica:** O sistema ofertado contempla funcionalidades que atendem de forma integrada e personalizada às necessidades da Prefeitura Municipal de Prainha/PA, especialmente no que tange à conformidade com exigências legais como o eSocial e a transparência pública.
- **Notória especialização:** A empresa contratada possui comprovada experiência e reconhecimento técnico na prestação de serviços voltados à administração pública, com histórico de atendimento a entes governamentais e domínio das exigências legais e operacionais do setor.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO - SEMAP

Prefeitura Municipal de
PRAINHA
Construindo um Futuro Melhor

CPL
FLS: _____
VISTO

- **Inviabilidade de competição:** A especificidade do sistema, aliada à necessidade de integração com os processos internos já existentes, torna inviável a substituição por soluções genéricas ou de fornecedores distintos, sob risco de descontinuidade dos serviços e prejuízo à gestão pública.
- **Eficiência e economicidade:** A contratação direta permite maior agilidade na implementação, reduz custos com transições tecnológicas e garante suporte técnico especializado, promovendo eficiência administrativa.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela administração pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimento licitatório.

Entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de uma das exceções previstas na Lei nº 14.133/2021.

As exceções ao norte citadas permitem a administração pública realizar aquisições e contratações de forma direta, sem a previa realização de licitação.

Conforme a nova lei de licitação, a contratação direta poderá ser realizada através de "inexigibilidade de licitação" (Art. 74) e "dispensa de licitação" (Art. 75), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

A contratação direta da empresa/profissional de tecnologia da informação, se assim considerarmos a sua atividade como "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização", pode ser realizada através da inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso III, alínea "c", que transcrevemos a seguir.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO - SEMAP

Prefeitura Municipal de
PRAINHA
Construindo um Futuro Melhor



c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Nesse sentido, vale trazer à colação entendimento esposado pelo TCU sobre o presente tema:

Acórdão 223/2005 Plenário:

(...) o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25. Escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outro menos adequado, e colocou, portanto, sob o poder discriminatório do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão.

Vale mencionar ainda, também, que o assunto já foi objeto de análise por parte do egrégio Supremo Tribunal Federal (STF), que, através do Ministro Eros Grau, assim se posicionou:

“Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para contratação de tais serviços- procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere a administração para a escolha do ‘trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’ (cf. o parágrafo 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.” (AP nº 348/SC. Plenário. rel. Ministro Eros Grau. J. Em 15.12.2066. DJ de 03.08.2007).

No caso específico da empresa J. R. DOS SANTOS E CIA LTDA, CNPJ: 46.932.275/0001-64, a notória especialização exigida no § 3º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, está cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos profissionais comprovados através de atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executadas satisfatoriamente, não existindo registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, como se pode conferir em seus anexos e pesquisas realizadas. É de se considerar que os serviços técnicos a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO - SEMAP



serem contratados exigem total e extrema confiança para a administração pública, por essa razão e no caso específico da empresa a ser contratada.

Tento por justificativas as explanações e citações acima, recomendamos, salvo melhor juízo, a contratação, sob a forma de inexigibilidade de licitação, nos moldes do Art. 74, inciso III, alínea "c" e § 3º da Lei nº 14.133/2021, combinado com a Resolução 11.495 TCM/PA de 2014, que julga procedente a contratação por inexigibilidade dos serviços técnicos especializados, como no caso em tela, desde que cumprido os requisitos mínimos exigidos, da empresa J. R. DOS SANTOS E CIA LTDA, CNPJ: 46.932.275/0001-64, sediada na R CELIO HAMINTAS SALES, QUADRA 8, LOTE 24 Bairro: VILA NOVA – BRAGANÇA/PA, neste ato representada pela senhora JONAYA RIBEIRO DOS SANTOS CPF 010.437.782-84.

Segue em anexo, proposta comercial e documentos da empresa J. R. DOS SANTOS E CIA LTDA, CNPJ: 46.932.275/0001-64, para prestação de serviço à Prefeitura Municipal de Prainha.

Por oportuno anexo a este expediente todos os documentos necessários ao subsídio da presente contratação.

Prainha /PA, 02 de junho de 2025.

R. Pires
REINILDO CORRÊA PIRES
Secretário Municipal de Administração